



Saúde Eusébio Administrativo <saudeeusebioadm@gmail.com>

**REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**juridico@iscgestao.com.br <juridico@iscgestao.com.br>
Para: saudeeusebioadm@gmail.com

3 de abril de 2025 às 09:53

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.**Assunto: REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Prezados(as),

Prezado(a) [Nome ou Comissão de Licitação],

Encaminho, em anexo, a impugnação ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, referente ao processo licitatório nº 001/2025, cujo objeto: **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, A SER FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JÁ QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 636/2017, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE**, para a devida análise e providências.

Solicito a confirmação do recebimento deste e aguardo manifestação dentro do prazo legal.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE. 03 de Abril de 2025.

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC

LIZIANE DE SOUZA GURGEL – Diretora Geral

CPF 776.016.613-34.



Atenciosamente.



**Instituto
Saúde e
Cidadania**

Thaynara Nazaro
Jurídico

 (85) 3046-0656

 (85) 989853052

 ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31
Rua Vicente Linhares, nº 500, Sala 1306

3 anexos

-  **1. ESTATUTO CONSOLIDADO.pdf**
11016K
-  **7. CNH-e LIZIANE.pdf**
208K
-  **IMPUGNAÇÃO-EUSÉBIO - ASSINADO.pdf**
637K



INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC

CNPJ n.º 23.569.171/0001-31



À COMISSÃO DE SELEÇÃO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE.

C/C AO MINISTÉRIO PÚBLICO E
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE.

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC, situada na Rua Vicente Linhares, n.º 500, Salas 1306 e 1307, Aldeota, CEP: 60.135-270, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.569.171/0001-31, neste ato representada por sua sócia-administradora LIZIANE DE SOUZA GURGEL, brasileira, divorciada, administradora, portadora de cédula de identidade n.º. 95025013110 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n.º. 776.016.613-34, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Página 1 de 7



I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No que concerne à tempestividade, convém destacar o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

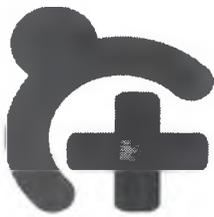
Uma vez que a presente impugnação se encontra interposta dentro do prazo legal de até 3 (três) úteis antes da abertura do certame, conforme o referido dispositivo, o requisito de tempestividade está devidamente atendido, devendo seu teor ser conhecido e apreciado pela Administração.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital de chamamento público nº **001/2025**. São perceptíveis as irregularidades no processo, passíveis de revisão por esta Douta Comissão, conforme será explanado.

III. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O Município de Eusébio deflagrou processo de chamamento público, cujo objeto **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, A SER FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JÁ QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 636/2017, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE.**



Para fins de participação do certame, prevê o dispositivo do Edital:

6.1. Poderão participar da presente Seleção, as Organizações Sociais, que atuam na área de saúde, que tenham sido previamente qualificadas pelo Município de Eusébio/CE e preencham todas as condições contidas neste Edital, nos termos da Lei Municipal N.e 1.483, de 22 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.e 636/2017 e demais normas aplicáveis

Para tanto, a OS precisa ser previamente qualificada para participar do certame. No ato, em questionamento à Municipalidade, fora respondido que poderiam se qualificar a qualquer momento, **desde que atendessem a Lei Municipal nº 1.483, de 22 de maio de 2017.**

Ao analisar a Seção II que trata acerca da composição do Conselho de Administração, assim dispôs a Lei Municipal, *in verbis*:

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O conselho de administração deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade: -os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do prefeito, vice-prefeito, diretores de departamento e dirigentes de organização social:



Contudo, os percentuais da Lei Municipal estão, inclusive, acima do previsto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais:

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;**
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Vejamos que, **a Lei Municipal exige 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associado, por sua vez, a Lei Federal dispõe até 10%.**

Consoante o exposto, a legislação municipal está restringindo a participação, e por conseguinte, mitigando a possibilidade de auferir a proposta mais vantajosa.

Portanto, demonstra-se que a exigência constante na Lei Municipal é totalmente desarrazoada, pois configura concretamente uma restrição quantitativa à participação de entidades com atuação na área de saúde, ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade.



Nesse sentido, veja-se a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, aplicável *mutatis mutandis* à hipótese dos autos:

"Por outro lado, não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis. Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração a limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, se destinam a manter a Administração em situação "confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa. (...) A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. (...)"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 380-381.

Em consonância com esse ensinamento, veja-se que na espécie resta devidamente evidenciada, a restrição competitiva de entidades que poderiam qualificar-se no âmbito desta municipalidade, ocasionando uma mácula ao processo a ser desempenhado.

Portanto, uma entidade que possua até **40% dos membros, também está apta, conforme a Legislação Federal nº 9.637/98 a se QUALIFICAR-SE E PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

No direito público vigora o princípio da **legalidade estrita**, segundo o qual à Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, sendo-lhe vedada a atuação fora dos parâmetros legais, sob pena de invalidade.



O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública atue estritamente dentro dos limites estabelecidos pela legislação. No presente caso, ao realizar chamamento público para seleção de entidades previamente qualificadas como Organizações Sociais através de uma Lei Municipal **RESTRITIVA**, a Administração Pública age em contrariedade ao regramento legal aplicável, uma vez que afronta os princípios da razoabilidade e da impessoalidade, violando o princípio da legalidade ao qual está vinculada.

Nesse contexto, cumpre destacar o que ensina Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.¹

Qualquer certame que não respeite os princípios positivados na Lei Federal 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal, é NULO, em razão dos vícios contidos nos atos administrativos que o impulsionaram.

Neste sentido, cabe à Administração Pública o poder e dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (Princípio da Autotutela Administrativa). Seguem as disposições do artigo 53 da Lei 9784/99:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No mesmo caminho, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 (STF) - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 93



respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação a fim de que seja sanado o vício apontado no decorrer do mérito, **procedendo-se com aceitação de entidades que possuam até 40% dos membros também possa se qualificar e participar do certame, HAJA VISTA QUE ATENDE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9.637/98.**

IV. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, ante a sua tempestividade, para no mérito **CONCEDER PROVIMENTO** no que tange ao **SANAR OS VÍCIOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E OPORTUNIZAR A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES, DESDE QUE ATENDIDOS O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9.637/98 E PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Fortaleza/CE, 01 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIZIANE DE SOUZA GURGEL

Data: 02/04/2025 17:56:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC

CNPJ nº 23.569.171/0001-31

LIZIANE DE SOUZA GURGEL

CPF nº. 776.016.613-34



P. M. E.
 Fls. 324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1850510494

NOME
 LIZIANE DE SOUZA GURGEL

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 95025013110 SSP CE

CPF: 776.016.613-34 DATA NASCIMENTO 16/03/1978

FILIAÇÃO
 EVANDRO SILVA GURGEL
 SILVIA DE SOUZA GURGEL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 0149714880 VALIDADE 18/07/2025 1ª HABILITAÇÃO 19/10/2000

OBSERVAÇÕES

Liziane S. Gurgel
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 22/07/2020

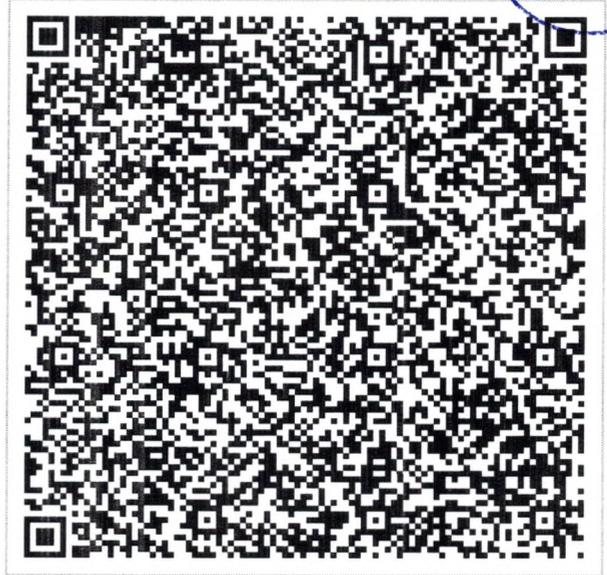
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

61409001089
 CE175923086

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

P. M. E.
Fls. 385

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 164127 de 31/01/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163494 em 08/02/2024
do REGISTRO Nº 159789 de 21/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 33 páginas, foi apresentado em 08/02/2024, o qual foi registrado sob nº 163494 em 08/02/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 159789, registrado em 21/06/2021 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC

CNPJ/CPF: 23.569.171/0001-31

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 22/01/2024

**Partes: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC - 23.569.171/0001-31,
LIZIANE DE SOUZA GURGEL - 776.016.613-34, WILLIAMS NICK PASTOR
ESCOBAR - 619.054.593-94, JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO FILHO
- 061.976.233-07, THAYNARA DANTAS RODRIGUES NAZARO
GUIMARÃES - 051.353.133-54, MARCELO ARAUJO GUANABARA
608.437.653-30, DANIEL ALENCAR BARREIRA - 006.165.693-35**

FORTALEZA/CE, 08 de fevereiro de 2024

3º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS RTDPI
Eliana França de O. Nascimento
Escrevente Autorizada
Fortaleza - Ceará

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Verifique a autenticidade do documento digital em:

SELO ORIGINAL DE AUTENTICIDADE



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Verifique a autenticidade do documento digital em:

SELO ORIGINAL DE AUTENTICIDADE



SELO ORIGINAL DE AUTENTICIDADE



SELO ORIGINAL DE AUTENTICIDADE



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Verifique a autenticidade do documento digital em:

SELO ORIGINAL DE AUTENTICIDADE



AV. PADRE ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60.140-160 - FORTALEZA / CE
Telefone: (085) 3304-9444
CNPJ: 20.813.003/0001-11

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Verifique a autenticidade do documento digital em:

SELO ORIGINAL DE AUTENTICIDADE



Ilustríssimo Sr. Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Pergentino Maia.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Pergentino Maia
Registro Microfilmado
MAIA Nº 163494

P. M. E.
Fls. 395
✓

Prezado Senhor,

O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC-SAÚDE, devidamente inscrita no CNPJ: 23.569.171/0001-31, representado por sua Diretora Geral, na forma do estatuto social consolidado, requer a Vossa Senhoria o registro da reforma do Estatuto Consolidado, realizada em 22 de janeiro de 2024, às 10:00, nesta cidade à Rua Vicente Linhares nº 500, sala 1306, CEP 60135270, Fortaleza, Ceará

Termos em que,

Requer Deferimento.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2024.

Liziane S. Gurgel  8º Tab. AGUIAR

Diretora Geral

Liziane de Souza Gurgel



ESTADO DO CEARÁ
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
(3edaa4;1)-LIZIANE DE SOUZA GURGEL
Em testemunho da verdade - Valor Total das Taxas R\$ 3,00
Fortaleza 07 de Fevereiro de 2024 às 15:49:53 / Cartório do Aló 002001
Escrivente Autorizada ANELA MARIA DE SOUSA FONSECA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 Fev. 2024

3º OFÍCIO DE NOTAS E IRTPJ
Rivânia Kássia R. de O. Nascimento
Escrivente Autorizada
Fortaleza - Ceará

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICACAO
12/02/2024
FMRX 03

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAELLY GOMES FERREIRA, em terça-feira, 7 de janeiro de 2024 às 10:25:10 GMT-03:00, CNS: 02.067.7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
63494

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC SAÚDE

ESTATUTO SOCIAL 1

INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC SAÚDE 1

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO 3

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE 3

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS 6

 Seção I – Do Quadro Social 6

 Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Sócios 7

 Seção III – Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Sócios 8

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO 9

 Seção I – Da Assembleia Geral 11

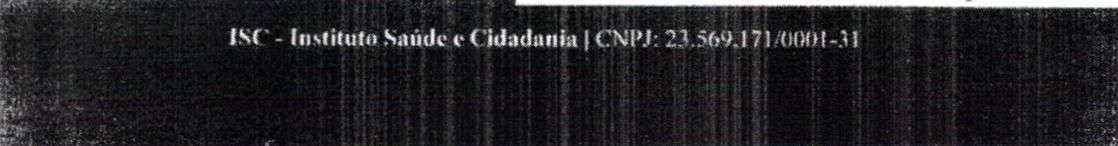
 Seção II – Do Conselho de Administração 14

 Seção III – Do Conselho Fiscal 16

 Seção IV – Da Diretoria Executiva 18

 Seção V – Da Diretoria de Unidades Gerenciais 22

Handwritten signatures and initials



CERTIDÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444,
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 F.V. 2024





CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO 24

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS HUMANOS 26

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 27

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA
Registro Microfilmado
163494



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, **08 F+V 2024**



[Handwritten signatures and initials]

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31





difusão e aplicação no âmbito dos sistemas público e privado de saúde sendo de grande relevância pública e social, sendo necessário executar as seguintes iniciativas e atividades

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado
63494

- I- Desenvolver ações na área da saúde e de gestão hospitalar;
- II- Produzir e difundir materiais científicos nas áreas da saúde, locação de ambulâncias e equipamentos hospitalares,
- III- Promover a capacitação e a valorização profissional de recursos humanos na área de saúde;
- IV- Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde;
- V- Realizar pesquisas científicas, promover conferências, seminários, cursos, treinamentos, criar banco de dados e prestar assessorias e consultorias técnica na área da saúde;
- VI- Gerir Estrutura hospitalar, bem como desenvolver ações para vacinação e testagens de doenças;
- VII- Compra de insumos médicos e hospitalares para comercialização para entes públicos e privados;
- VIII- Prestar serviços médicos e da área da saúde para equipamentos privados e públicos (direta ou indireta).
- IX- Estabelecer parcerias e convênios com instituições nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e pesquisa, profissionais liberais, técnicos e lideranças políticas.
- X- Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área da saúde, todas as ações contidas no objeto serão executadas com recursos financeiro próprios, de terceiros, doações de qualquer natureza, e recursos públicos.



Handwritten marks and signatures

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

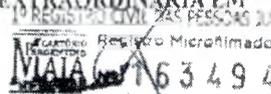
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 08 de V. 2024





CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Saúde e Cidadania — ISC, neste estatuto intitulado como ISC-SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, associação da sociedade civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com atuação na área de saúde, regida pelo presente Estatuto Social e pelas legislações que lhe sejam aplicáveis, em especial pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. A Sede do ISC – Saúde possui sede e foro na Rua Vicente Linhares, nº 500, salas 1306 e 1307, Bairro Aldeota, CEP: 60135-270, Fortaleza- CE com jurisdição no território nacional.

Parágrafo único. Por deliberação em Assembleia o INSTITUTO poderá abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º. O ISC – Saúde tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, prestação de contas, desenvolvimento sustentável, humanização, equidade, economicidade, da eficiência, eficácia e efetividade, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível, com o princípio da universalidade do atendimento com qualidade e gerando melhor bem-estar e qualidade de vida para a população.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 5º. O INSTITUTO tem por finalidade gerir unidades e serviços de saúde, pesquisar e produzir conhecimentos e técnicas nas áreas de saúde e gestão, para

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

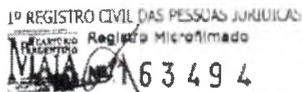
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza,
08 Fev. 2024





CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
 JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
 Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
 Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
 do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
 Fortaleza, **08 FEV. 2024**



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE
 ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
 22 JANEIRO DE 2024.

- XI- Financiar o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo e inovador, com pesquisa e desenvolvimento na área da saúde e de gestão hospitalar.
- XII- Desenvolver e executar projetos, planos de ação e programas de trabalho nas áreas da saúde, observando a forma complementar de participação das organizações.

§1º. O INSTITUTO se reserva o direito de praticar outras atividades além das que foram elencadas neste Artigo, desde que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto Social.

§2º. O INSTITUTO atuará no campo da saúde, interligando com ações de assistência social ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art. 6º. O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. Para consecução de seus fins, o ISC- Saúde, poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos de administração direta ou indireta, municipais, estaduais, territórios e federais, bem como de outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional, solicitar e receber contribuições dos associados, e também poderá atuar por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação

Handwritten marks and signatures, including a large signature and the number 2.



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.



de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único. O INSTITUTO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expresso por meio de autorização por escrito do seu Diretor Geral.

Art. 8º. O INSTITUTO não distribuirá seus bens, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, e/ou isenções de qualquer natureza auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, pois os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 9º. Os diretores são cargos de gestão administrativa, com vínculo estatutário, cuja remuneração deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os valores remuneratórios serão definidos e autorizados pelo Conselho de Administração do ISC – Saúde

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

Art. 10º. São duas (2) as categorias de sócios do INSTITUTO:

- a) Sócios Efetivos,
- b) Sócios Colaboradores.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

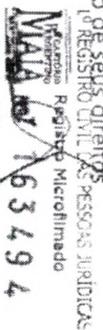
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAINA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 Fev. 2024





§1º. Os Sócios Efetivos são todos aqueles que forem admitidos mediante propostas do próprio candidato e mais um sócio efetivo em pleno exercício de seus direitos estatutários, submetida a aprovação em Assembleia Geral;



§2º. Os Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou por meio de prestação de serviços, ideias ou projetos, ao desenvolvimento ou na execução das atividades do INSTITUTO;

Art. 11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12. São direitos dos Sócios quites com as suas obrigações sociais:

- a) Participar de todos os eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- b) Apresentar à Diretoria sugestões, ideias e projetos compatíveis com os objetivos do INSTITUTO;
- c) Votar e ser votado, com exceção dos Sócios Colaboradores;
- d) Concorrer a cargos administrativos, com exceção dos Sócios Colaboradores;
- e) Participar nas atividades do Instituto Saúde e Cidadania - ISC, e receber publicações periódicas e por esta editada.
- f) Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, com exceção dos Sócios Colaboradores que apenas possuem voz;
- g) Desligar-se do INSTITUTO, mediante solicitação formal por escrito, dirigida à Diretoria com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data em que desejar deixar de ser associado;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Sócios;

Art. 13. São deveres dos Sócios:

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.869.171/0001-31



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 523/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extralida dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza,

08 FEV 2024





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA 63494



- a) Participar das Assembleias ou nelas se fazer representar através de outro Sócio mediante procuração específica;
- b) Zelar pelo interesse do INSTITUTO, seus estabelecimentos e instituições;
- c) Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais; e
- d) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem elaborados, respeitando ainda as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Seção III - Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Sócios

Art. 14. Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do INSTITUTO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta contendo qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a forma de contribuição a ser feita que será submetida à Diretoria para aprovação.

§1º. O pedido de admissão ao quadro social, na categoria de Sócio Efetivo, necessita ter sua proposta subscrita por no mínimo 03 associados, nos termos do caput deste artigo.

§2º. As pessoas jurídicas serão representadas conforme seus estatutos.

§3º. A decisão da Diretoria em aprovação o ingresso de novos associados tem validade até a apreciação na Assembleia Geral Ordinária mais breve que pode, a seu critério, aprovar ou reprovar a decisão.

Art. 15. Não há número máximo de Sócios.

Art. 16. A exclusão do Sócio só é admissível havendo justa causa, decorrente de motivos graves, por deliberação da Assembleia Geral fundamentada pela Diretoria garantida ampla defesa.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAÍNA CARVALHO GÓIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 Fev. 2024





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado
63494

§1º. Considera-se falta grave e motivo de exclusão:

- a) Violar qualquer disposição deste Estatuto Social e demais disposições legais e vigentes;
- b) Cometer crimes de qualquer natureza;
- c) Deixar de comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas, num prazo de 2 (dois) anos, sem justificativa.

§2º. O Sócio será devidamente notificado dos fatos a ele imputados pelo Conselho administrativo para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§3º. Independente da apresentação da Defesa, ao transcorrer do prazo que trata o §2º, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de 30 (trinta) dias uteis para que seja deliberado.

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Sócio não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, do INSTITUTO ou de seus Sócios de atos relacionados ao INSTITUTO.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 17. Como órgãos de deliberação superior e direção, a administração do INSTITUTO compete aos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Diretoria das Unidades Gerenciais.

Handwritten signatures and initials

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório
Fortaleza, 08/04/2024



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAINA CARVALHO GOIS SALES - INTERUNA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2024.

ALTERADO E CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE, ATERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 21 JANEIRO DE 2024.

Registro Microfilmado
MMA 63494

FF

P. M. E.
FIS. 330
V



Parágrafo Único. Os Sócios, membros dos órgãos de administração não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO, agindo dentro do limite de seus poderes definidos neste Estatuto Social e de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Cabe a Diretoria Executiva, com subscrição e aprovação do Conselho Administração, estruturar e implementar o Modelo de Governança Organizacional do ISC – Saúde para atender os princípios descritos no artigo 4º e dos objetivos do artigo 5º, contendo:

- I- Como estrutura mínima, com regulamento interno definido pelo Conselho de Administração, os órgãos:
 - a. Conselho de Governança Organizacional - CGOV: órgão de assessoramento do Conselho de Administração na implementação da Governança Organizacional através avaliação, direcionamento e monitoramento das atividades do INSTITUTO, com composição, atribuições e funcionamento a serem dispostos em regulamento próprio;
 - b. Comitê Interno de Governança - CIG: órgão de assessoramento do Conselho de Administração presente em cada unidade gerencial do INSTITUTO, com a função de auxiliar na implementação da Governança Organizacional;
 - c. Comitê de Integridade: órgão de assessoramento do Conselho de Administração responsável por auxiliar na implementação do Programa de Integridade, do Código de Conduta e Ética e do Código de Boas Práticas dos Profissionais de Saúde do INSTITUTO.
- II- Como instrumentos mínimos que devem ser implementados:

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31





CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

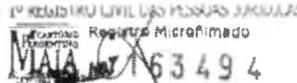
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 08 FEB. 2024

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 DE JANEIRO DE 2024.



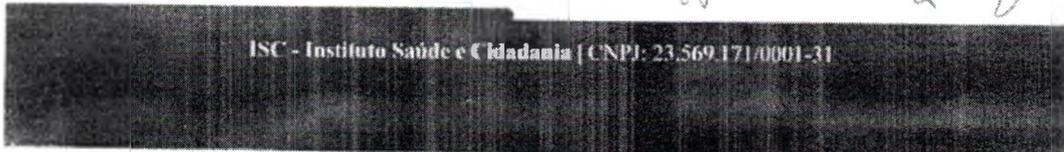
- a. Planejamento Estratégico de curto, médio e longo prazo com as devidas ferramentas de gestão estratégica, descrevendo objetivos, metas e indicadores do INSTITUTO;
- b. Política de Governança Organizacional com as diretrizes e princípios para os mecanismos de Liderança, Estratégia e Controle do INSTITUTO;
- c. Programa de Integridade com Código de Conduta e Ética e do Código de Boas Práticas dos Profissionais de Saúde contendo plano de ação, de comunicação e de monitoramento com objetivos, metas e indicadores para garantir a implementação;
- d. Política de Sustentabilidade que alcance o INSTITUTO com ações na dimensão social, econômico, cultural e ambiental;
- e. Política de Relacionamento com as Partes Interessadas e Política de Divulgação de Informação como as principais ferramentas norteadoras da comunicação e representação do INSTITUTO.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é órgão de decisão máxima do INSTITUTO e é composto por todos os sócios e tem as seguintes finalidades:

- I- Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre o Estatuto Social e validar os regulamentos internos e demais normativos, os atualizando quando julgarem relevante para o INSTITUTO;
- IV- Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria Executiva;



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

19

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JAMALINA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Atena Kestell de O. Nascimento
Escritura Autorizada

Fortaleza - Ceará

Fortaleza, 08 Fev. 2024

63494



P. M. E.
Fis. 334
V

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução fiel do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o que consta do Livro de Registro de Certidão nº 08 Fev. 2024.

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 JANEIRO DE 2024.

- c) Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
- d) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos.

§1º. A Convocação da Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência por meio dos endereços eletrônicos designando-se dia, local, hora, pauta e todos os planos, relatórios, contas e balanços que serão apreciados pelos sócios.

§2º. Em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser instalada se houver maioria simples dos Sócios quites com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número e, nesse caso, só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tiver sido convocada.

Art. 21. A Assembleia Geral pode ser realizada extraordinariamente, a qualquer tempo desde que seja convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva, com convocação mínima de 3 (três) dias de antecedência a todos os associados nos termos do §1º do Artigo 16;
- b) Pela maioria simples do Conselho de Administração e Conselho Fiscal com convocação mínima de 7 (sete) dias de antecedência a todos os associados nos termos do §1º do Artigo 16;
- c) Por requerimento de 1/4 (um quarto) dos Sócios quites com as obrigações sociais com convocação mínima de 15 (quinze) dias de antecedência a todos os demais associados nos termos do §1º do Artigo 16;

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada e conduzida pela Diretoria Geral e secretariado pela Diretoria Administrativa-financeira.

[Handwritten signatures]



P.M.E.
nº 339

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 164127 de 31/01/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 163494 em 08/02/2024
do REGISTRO Nº 159789 de 21/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 32 páginas, foi apresentado em 08/02/2024, o qual foi registrado sob nº 163494 em 08/02/2024, sendo este, uma averbação no registro de nº 159789, registrado em 21/06/2021 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC

CNPJ/CPF: 23.569.171/0001-31

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 22/01/2024

Partes: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC - 23.569.171/0001-31,
LIZIANE DE SOUZA GURGEL - 776.016.613-34, WILLIAMS NICK PASTOR
ESCOBAR - 619.054.593-94, JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO FILHO
- 061.976.233-07, THAYNARA DANTAS RODRIGUES NAZARO
GUIMARAES - 0.1.353.133-54, MARCELO ARAUJO GUANABARA -
608.437.653-30, DANIEL ALENCAR BARREIRA - 006.165.693-35



FORTALEZA/CE, 08 de fevereiro de 2024

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

 Verifique aqui a autenticidade desta certidão	 Verifique aqui a autenticidade desta certidão	CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 164127 de 31/01/2024 AVERBAÇÃO Nº 163494 em 08/02/2024 Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) nº 159789 de 21/06/2021
---	---	--

AV. PADRE ANTONIO TOMAS, Nº 920 - ALDEOTA - CEP: 60.140-160 - FORTALEZA / CE
Telefone: (085) 3304-9444
CNPJ: 50.813.003-0001-12



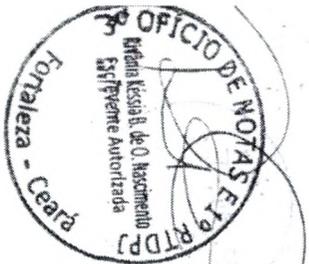
CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAINA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2024



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 164127 de 31/01/2024
AVERBAÇÃO Nº 163494 em 08/02/2024
Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) nº 159789 de 21/06/2021

IV
337261
HINWY 03



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAINA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi ~~avaliada~~ avaliada nos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 08 de ~~1~~ 1 de 2024

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 JANEIRO DE 2024.

Microfilmado
63494



- V- Deliberar sobre a transformação, dissolução ou cisão do INSTITUTO assim como sobre a liquidação do seu patrimônio;
- VI- Aprovar balanço patrimonial e prestação de contas do INSTITUTO, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII- Deliberar sobre os demais casos previstos e não previstos neste Estatuto Social.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo que para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V será exigido voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios.

§2º. A votação será discreta, podendo ser por aclamação ou secreta desde que assim resolva a maioria simples da própria Assembleia.

§3º. Em caso de empate nas votações, exceto nos casos dos incisos I e II caberá ao Diretor Geral o voto de desempate.

§4º. As Assembleias Gerais devem ser registradas em atas e publicadas para as partes interessadas do INSTITUTO.

§5º. Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor Geral do ISC-Saúde para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior a de diretor.

Art. 20. A Assembleia Geral deve ser realizada ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual administrativo da Diretoria Executiva;
- b) Discutir e homologar contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 25.569.171/0001-31





Seção II – Do Conselho de Administração

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício de Registro e Protesto de Títulos
M.A.A. 63494

P.M.E.
R\$ 333

Art. 23. O Conselho de Administração incumbirá a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de avaliação, direcionamento e monitoramento, e de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do INSTITUTO.

Art. 24. O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo composto da seguinte forma:

- I - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil/comunidade;
- III - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados do ISC-Saúde;
- IV - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Executiva do ISC-Saúde;

§1º. Empossado o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolherá um presidente dentre seus membros, consignando a escolha em ata;

§2º. Os membros efetivos do Conselho de Administração poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo, atendidos os requisitos legais e com o devido processo administrativo com direito garantido de ampla defesa.

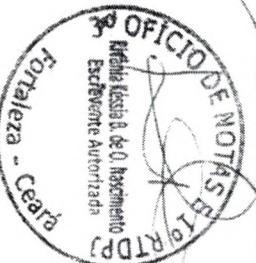
§3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 de Janeiro de 2024.

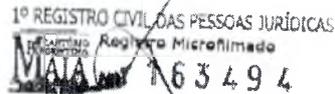


ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.

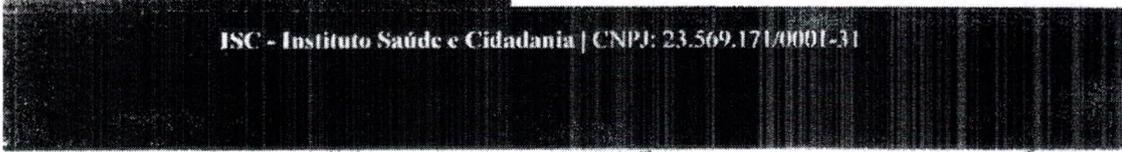


§4º. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração a função de:



- I- Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- II- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- III- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do(s) contrato(s) de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IV- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução dos seus objetivos;
- V- Designar, fixar a remuneração e dispensar nos moldes do estatuto, os executores do Contrato de Gestão;
- VI- Aprovar os estatutos e suas alterações, bem como a extinção da entidade por quórum mínimo de 2/3 de seus membros;
- VII- Aprovar, por no mínimo 2/3 dos seus membros, o regulamento próprio, constando os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VIII- Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, as competências e os cargos;
- IX- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- X- Elaborar e executar Plano Anual de Auditoria, contemplando minimamente a Auditoria Interna e exigir a contratação de auditor externo e acompanhar sua atuação;



ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução

do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 08 FEVEREIRO 2024



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado
MATA 63494

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.

- XI- Deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO, orientando a Diretoria Executiva do Instituto no cumprimento de suas atribuições, principalmente de Governança Organizacional previsto no artigo 18.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas no INSTITUTO, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I- ordinariamente, pelo menos uma vez por quadrimestre,
- II- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 28. No caso de vacância de cargo de conselheiro, será obedecida a composição estabelecida no art. 24 deste Estatuto, para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por até 07 (sete) membros, com mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução, sendo composto por pessoas de notória

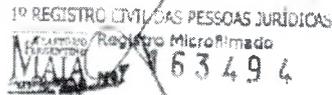
ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.



capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, tendo pelo menos um profissional da área da saúde e profissional da área contábil, com a seguinte composição:



- I- 05 (cinco) vagas de representantes do Poder Público;
- II- 01 (um) representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
- III- 01 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

§1º. Empossado o Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá um presidente dentre seus membros, consignando a escolha em ata;

§2º. É possível a participação de representantes do poder público com direito a voz.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal a função de:

- I- Supervisionar a execução financeira da entidade;
- II- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade e respectivas comprovações, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- III- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e/ou Conselho de Administração;
- IV- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- V- Executar outras atividades correlatas.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I- ordinariamente, trimestralmente;

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, **08 FEV. 2024**





- II- extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação do Conselho de Administração ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 33. No caso de vacância de cargo de conselheiro, será obedecida a composição estabelecida no art. 30 deste Estatuto, para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.



Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria executiva será composta por 06 (seis) membros denominados: Diretor geral, Diretor administrativo, Diretor financeiro, Diretor de Pesquisas, Diretor de projetos e Diretor Jurídico, eleitos na assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

§1º Os Diretores serão investidos nos seus cargos em até 30 (trinta) dias após a assinatura de termo de posse que deve ser anexada a Ata da Assembleia Geral de votação, com prazo para investidura aprovado na própria Assembleia Geral.

§2º Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição nos termos deste Estatuto Social.

§3º Nas hipóteses de ausência, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer Diretor, deve ser eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do evento que originou a saída, cuja gestão terminará no prazo da gestão do Diretor substituído.

Art. 35. Compete a Diretoria Executiva:

[Handwritten signatures and initials]

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza,
08 FEV. 2024



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA 63494



- I- Executar as diretrizes de ações do ISC – Saúde, consubstanciada nas decisões de Assembleia Geral;
- II- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regimentos internos;
- III- Decidir sobre a admissão de sócios efetivos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV- Propor assembleia geral e contratação de pessoal para o ISC – Saúde;
- V- Assinar convênios, contratos e outras formas de negociação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI- Elaborar e propor Assembleia Geral de plano orçamentário anual e eventuais modificações;
- VII- Efetuar pagamentos e manter organizada a secretaria;
- VIII- Manter a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- IX- Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- X- Exercer a administração financeira dos recursos e incremento do patrimônio da associação;
- XI- Constituir núcleos temáticos que sejam responsáveis pela elaboração, execução e monitoramento dos projetos existentes.
- XII- Publicar anualmente, no Diário Oficial do(s) Ente(s) Federativo(s) Contratante(s), seja ele Município, Estado, Distrito Federal ou União, os relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão.

Art. 36. Compete ao Diretor Geral:

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 FEV. 2024



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RAFAELLY GOMES FERREIRA, em terça-feira, 7 de janeiro de 2024, às 10:27:51 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.



- I- Representar ativa e passivamente o ISC – Saúde em juízo e fora deles;
- II- Coordenar reuniões da diretoria executiva;
- III- Assinar a correspondência original, bem como aquilo que estabeleça para associação, qualquer obrigação;
- IV- Ser responsável pela representação administrativa, jurídica e financeira do ISC – Saúde, inclusive nas movimentações financeiras;
- V- Exercer outras atribuições por solicitações da assembleia geral.

Art. 37. São atribuições do Diretor Administrativo:



- I- Secretariar todas as reuniões do ISC – Saúde, elaborando as respectivas atas;
- II- Chefiar e distribuir serviços de secretaria;
- III- Manter registro relativo ao quadro de associados;
- IV- Assinar juntamente com o diretor geral, a correspondência original, bem como aquilo que estabeleça para o ISC – Saúde, qualquer obrigação exceto a financeira;
- V- Substituir provisoriamente o diretor geral, nos casos de impedimento dele.

Art. 38. São atribuições do Diretor Financeiro;

- I- Prestar informações pormenorizadas, quando solicitadas pela assembleia geral sobre movimento financeiro do ISC – Saúde;
- II- Prestar contas das despesas efetuadas pelo ISC – Saúde;
- III- Apresentar balanço semestral da tesouraria;
- IV- Apresentar proposta de plano orçamentário anual e eventuais modificações à diretoria executiva;
- V- Movimentar contas bancárias, em conjunto com o diretor geral;
- VI- Fiscalizar a execução de convênios e acordos;

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.369.171/0001-31

CERTIDÃO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAINA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza,
08 de Janeiro de 2024

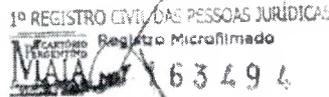


ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC-SAÚDE.
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.



- VII- Registrar as entradas e saídas de numerários;
- VIII- Exercer outras atribuições características do cargo prevista no regimento interno.

Art. 39. São atribuições do Diretor de Pesquisas;



- I- Coordenar as pesquisas desenvolvidas pelo ISC – Saúde;
- II- Coordenar e atualizar o banco de dados e projetos em andamento;
- III- Subsidiar a diretoria executiva com informações qualitativas e quantitativas dos projetos;
- IV- Elaborar publicações visando a divulgação das pesquisas desenvolvidas pelo ISC – Saúde;
- V- Exercer outras atribuições características do cargo, previstas no regimento interno.

Art. 40. São atribuições do Diretor de Projetos:

- I- Examinar e dar parecer sobre a viabilidade dos projetos do ISC – Saúde com instituições públicas e privadas de acordo com que estabelece este estatuto;
- II- Sugerir Linhas de Pesquisas ao ISC – Saúde em consonância com este estatuto;
- III- Acompanhar o funcionamento e propor coordenações para os núcleos temáticos;
- IV- Exercer outras atribuições características do cargo prevista no regulamento interno;
- V- Gerenciar projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D)

Art. 41. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I- Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos do ISC – Saúde;

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 de 12 de 2024





1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cartório Registrado e Microfilmado
MAIA 163494

- II- Prestar assessoria e consultoria jurídica dos sócios;
- III- Representar o INSTITUTO, privativamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV- Regularizar os atos administrativos visando evitar que os mesmos sejam contestados, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação agindo sempre sob a égide dos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 42. O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva ou prestem serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Art. 43. Os Diretores poderão, a qualquer tempo, serem destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária convocado especialmente para essa finalidade.

Art. 44. A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade, devendo ser lavradas atas para registro.

§1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

§2º. Para que as reuniões possam aferir decisões que se apliquem ao INSTITUTO, é necessário a maioria de seus membros em exercício, salve decisões específicas a função de cada um.

Seção V – Da Diretoria de Unidades Gerenciais

Art. 45. Serão denominadas "Unidades Gerenciais" as filiais vinculadas ao INSTITUTO, que estejam sob sua gestão, sejam por obrigação contratual ou unidade de manutenção própria.

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOMES SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2024





CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAINA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, **08 FEV. 2024**

Registro Microfilmado
MATA Nº 63494



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - INC-SAÚDE, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 JANEIRO DE 2024.

Parágrafo único. As Unidades Gerenciais serão designadas Diretorias, que atuarão especificamente no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 46. Cabe a Diretoria Geral nomear os profissionais da Diretoria das Unidades Gerenciais.

Art. 47. São atribuições e deveres das Diretorias das Unidades Gerenciais cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 48. As Diretorias das Unidades Gerenciais compete juntamente com a Diretoria Executiva

- I- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para os respectivos contratos de gestão;
- II- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelos serviços de saúde;
- III- Monitorar, analisar e propor ações corretivas para o alcance dos indicadores de desempenho;
- IV- Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal vinculado à respectiva Unidade Gerencial, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- V- Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento;
- VI- Fazer cumprir os Regulamentos de Aquisição de Bens e Serviços e o de Pessoal;
- VII- Zelar pelo cumprimento do orçamento destinado às respectivas Unidades Gerenciais;
- VIII- Seguir e fazer cumprir o Modelo de Governança Organizacional conforme previsto no artigo 18.

Art. 49. A Diretoria das Unidades de Negócio se reunirá com a Diretoria Executiva, ordinariamente, no mínimo trimestralmente, e extraordinariamente, a qualquer

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-11





tempo, mediante convocação do Diretor Geral, com o intuito de alinhar os resultados e ações administrativas e assistenciais.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado

63494

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 50. Os recursos financeiros necessários à manutenção do ISC – Saúde serão provenientes de:

- I- Contratos de gestão firmados com o Poder Público, através dos organismos competentes;
- II- Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres, com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agência nacionais e internacionais;
- III- Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- Legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- Contribuições voluntárias dos associados;
- VII- Recebimento de royalties e direitos autorais;
- VIII- Empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- IX- Outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Por possuir finalidade não-lucrativa, todos os excedentes financeiros, rendas, recursos e eventual superávit, do INSTITUTO serão

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08.Fev.2024



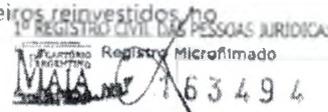
**ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE.
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.**



obrigatoriamente e integralmente investidos no desenvolvimento da própria atividade e na manutenção de seus objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 51. Poderá o ISC - Saúde receber contribuições, doações, e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio

§1º. Os bens do ISC - Saúde, serão utilizados ~~dos~~ exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades, sendo os seus excedentes financeiros reinvestidos no desenvolvimento das próprias atividades.



§2º. A receita do ISC - Saúde, será constituída pelas contribuições dos associados estipuladas em assembleia geral pelas subvenções e doações oficiais ou particulares, pelas promoções sociais, pela execução de projetos e pela remuneração de serviços prestados a terceiros.

§3º. O sócio que se retirar da associação ou for excluído do quadro social, não terá direito a restituição das contribuições.

§4º. O ISC - Saúde, poderá criar fundos a serem utilizados nas consecuições de seus objetivos sociais.

§5º. Os fundos poderão ser permanentes ou rotativos, devendo todos serem aprovados por assembleia geral e constando no estatuto social com suas devidas regras.

§6º. Em caso de patrimônio público registrados recebido aos contratos de gestão ou por conta de convênios, estes serão contabilizados em contas patrimoniais específicas catalogadas e controladas separadamente do patrimônio do ISC - Saúde, sendo objeto de devolução a qualquer momento mediante regras estabelecidas.



ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31

CERTIDÃO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza,
08 F / 2024





Registro Microfilmado
MAIA 63494

§7º. Constituem despesas do ISC- Saúde, todos os encargos, custos de tributos e gastos com a manutenção de associação.

Art. 52. No caso de extinção ou desqualificação, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que destinados a este instituto, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação.

Art. 53. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO deverá:

- I- Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- II- Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- III- Publicar anualmente, no Diário Oficial do(s) Ente(s) Federativo(s) Contratante(s), seja ele Município, Estado, Distrito Federal ou União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 54. A Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Administração, elaborará e revisará anualmente plano de cargos, carreiras, salários e benefícios para todos os profissionais, inclusive os diretores, fixando remuneração e orçamento previsto para gasto com pessoal.

Art. 55. O disciplinamento da relação empregatícia do INSTITUTO com seus empregados far-se-á de acordo com o disposto na legislação aplicável à matéria e nas disposições contidas em regulamento próprio.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

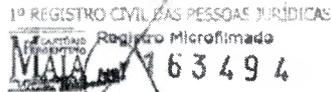
Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que o presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 de 1 2024





Art. 56. A Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração, providenciará com o devido alinhamento do Plano de Cargos e Carreiras, previsto no artigo 54, o Regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal, e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I- à seleção para admissão de pessoal;
- II- aos direitos e deveres dos empregados;
- III- ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV- à formação e ao treinamento de pessoal.



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Anualmente, ISC – Saúde elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados correspondente ao Exercício Social, podendo levantar balanços intermediários semestrais ou de menores períodos, a critério da Diretoria Executiva, para fins contábeis ou verificação da situação financeira do INSTITUTO.

Art. 58. No caso de extinção do ISC – Saúde, deliberada em Assembleia Geral, com um quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados, ou desqualificação do INSTITUTO como Organização Social, caso venha ser qualificado em município, estado ou União, os bens que lhe foram destinados, e os adquiridos, produzidos ou recebidos por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício dos Contratos de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado do Ceará ou do Município de Fortaleza, da mesma área de atuação, ou ao

Handwritten signatures and initials:
A blue scribble at the top right.
A signature in the middle right.
A signature below it.
A signature below that.
A signature at the bottom right.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza.

08 FEV. 2024



**ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 DE JANEIRO DE 2024.**

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registo Microfilmado
VIAJA 163494



patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados

Art. 59. Toda e qualquer estipulação contida nesse documento considera-se cláusula estatutária e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Art. 60. Este estatuto foi modificado em assembleia geral extraordinária no dia 22 de janeiro de 2024.

Art. 61. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto é na cidade de Fortaleza — Ceará.

ESTE ESTATUTO SERÁ IMPRESSO E ASSINADO EM 02 (DUAS) VIAS, ASSINADO PELO DIRETOR GERAL E PELOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

DECLARAMOS AINDA QUE ESTE PRESENTE ESTATUTO ESTÁ CONSOLIDADO COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATÉ PRESENTE DATA.

22 de janeiro de 2024.

Liziane de Souza Gurgel
DIRETORA GERAL: LIZIANE DE SOUZA GURGEL, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF nº 776.016.613-34, portadora do RG nº 95025013110 SSP – CE, residente e domiciliada na rua Padre João Piamarta, nº 800, bairro: Montese, CEP 60.410-315, Fortaleza, Ceará.

Williams Nick Pastor Escobar
DIRETOR ADMINISTRATIVO: WILLIAMS/NICK PASTOR ESCOBAR, peruano, casado, médico, inscrito no CPF nº 619.054.593-94, portadora do RG nº G095774W DELEMIG - CE, residente e domiciliado Avenida Xara Barroso, 1001 - casa 35 - Condomínio Nature Village Bairro Centro, CEP – 61.760-090, Eusébio, Ceará.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



CERTIDÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA

Portaria nº 522/2023 do JUCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi emitida em arquivos deste Cartório. Fortaleza, 06 de Janeiro de 2024.



P. M. E.
Fig. 349
V

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Escritório Microfilmado
108494

ESTADO DO CEARÁ
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Cel. Merval, s/nº, J. A. Alameda, Fortaleza, CE. CEP: 60110-001
CNPJ nº 06.902.717/0001-50
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
134098723-1 - WILLIAMS RICK PASTOR RECYBA
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços R\$12,14
Fortaleza, 07 de Janeiro de 2024 às 15:58:41. Código do Ab. 002007
Escritório Autenticado ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



19
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAÍNA CARVALHO GOIS SALES - INTERUNA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução
do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 08 de 1 2024

OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Mônica Kessia D. de O. Nascimento
Escritório Autorizada
Fortaleza - Ceará



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC-SAÚDE,
ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM
22 JANEIRO DE 2024.

Registro Atecertificado
MÁRIA LUIZA
163494

P. M. E.
Fis. 341

Jose Newton de Faria Colli Filho

8º Tab
AGUIAR

DIRETOR FINANCEIRO: JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO FILHO brasileiro, solteiro, médico, inscrita no CPF nº 06197623307, portadora do RG nº 3232945 SSP - CE, residente e domiciliada na Avenida Dioguninho, sob nº 4200, Bairro Praia do Futuro, CEP 60183-712, Fortaleza, Ceará.

Thaynara Dantas Rodrigues Nazaro Guimarães

DIRETORA JURÍDICA: THAYNARA DANTAS RODRIGUES NAZARO GUIMARÃES, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 051.353.133-54, portadora do RG nº 2007010136280 SSP - CE, residente e domiciliada à Rua José Alves Cavalcante, nº 136, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP - 60.822-570, Fortaleza, Ceará

Marcelo Araújo Guaraná

8º Tab
AGUIAR

DIRETOR DE PROJETOS: MARCELO ARAUJO GUANABARA brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 608.437.653-30, portador do RG de nº 20079220783 SSP/CE, residente e domiciliado a rua Francisco Moreira, 7785, De Lourdes, CEP 60177-405, Fortaleza, Ceará.

Daniel Alencar Barrera

8º Tab
AGUIAR

DIRETOR PESQUISA: DANIEL ALENCAR BARRERA, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº 006.165.693-35, portador do RG de nº 2000010280082 SSPDC-CE, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar 2780 apto 101, Meireles, CEP 60165-121, Fortaleza, Ceará.

ISC - Instituto Saúde e Cidadania | CNPJ: 23.569.171/0001-31



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444
JANAINA CARVALHO GOIS SALES - INTERINA SUBSTITUTA
Portaria nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023
Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.
Fortaleza, 09 de Janeiro de 2024





MAIA ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE

ESTADO DO CEARÁ
ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE
RUA JOSÉ CARVALHO GOMES SALES, 920 - JARDIM ALVARO QUARANTA - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.000-000
FONE: (85) 3101.1100
FAX: (85) 3101.1101
E-MAIL: notario@cead.org.br

Parafuso	R\$ 0,99
Parafuso	R\$ 0,18
Parafuso	R\$ 0,48
TOTAL	R\$ 8,02

07/0001

RECEBIM. CIMENTO DE FORTALEZA

ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE

[Handwritten signature]

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fortaleza - Ceará

163494

MAIA ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE

ESTABO DO CEARÁ
ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE
RUA JOSÉ CARVALHO GOMES SALES, 920 - JARDIM ALVARO QUARANTA - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.000-000
FONE: (85) 3101.1100
FAX: (85) 3101.1101
E-MAIL: notario@cead.org.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de
[34099001] - DAYREL ALENCAR BARREIRA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços R\$ 6,07

Fortaleza, 07 de Janeiro de 2024 às 15:57:01 - Código do At. 002001

Escritor Autorizado ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]

MAIA ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE

ESTABO DO CEARÁ
ESTABO DO CEARÁ - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE
RUA JOSÉ CARVALHO GOMES SALES, 920 - JARDIM ALVARO QUARANTA - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.000-000
FONE: (85) 3101.1100
FAX: (85) 3101.1101
E-MAIL: notario@cead.org.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de
[34011001] - JOSA SERVITOR DE FREITAS COUTO LTDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços R\$ 13,12

Fortaleza, 07 de Fevereiro de 2024 às 15:57:00 - Código do At. 002001

Escritor Autorizado ANGELA MARIA DE SOUSA FONSECA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel. (PABX): 3304.9444

JANAINA CARVALHO GOMES SALES - INTERLINA SUBSTITUTA

Parteira nº 522/2023 do TJCE de 19/05/2023

Certifico e dou fé que a presente é uma reprodução do original e foi extraída dos arquivos deste Cartório.

Fortaleza, 08 F / 2024

